**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0064 2018**

 **– PROCESSO LICITATÓRIO 0117/2018**

**- DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2018 – CONTRATAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ASTESIANO – CIM CATARINA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, **o MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, Centro, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, Sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ELÓI RÖNNAU**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1677/2014.

1.2 - O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07.

1.3 - A execução dos serviços técnicos por Profissional de Nível Superior Habilitado será mediante o regime de empreitada por preço unitário. O preço será fixado por unidade determinada (hora técnica por profissional de nível superior habilitado) e os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados conforme Resolução no 37/2017.

1.4 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de horas técnicas por profissional do CIMCATARINA para prestação de serviços através de hora técnica por profissional de nível superior habilitado para o Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de **R$ 3.375,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

**Parágrafo único.** Este valor refere-se a uma estimativa de 25 (Vinte) horas de serviços técnicos por profissional para execução das atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA, o quantitativo de horas deverá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante a execução dos serviços.

3.2 - O valor da hora técnica profissional de nível superior habilitado, para a prestações dos serviços será de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), conforme a Resolução no 0037/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados, o CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito em Banco.

4.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 5(cinco) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade das horas técnicas por profissional relativa aos serviços executados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os trabalhos serão prestados por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica multidisciplinar do CIMCATARINA.

5.2 - A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos pelo município ao CIMCATARINA;

5.3 - O tempo de deslocamento para realização de visitas e ou serviços *in-loco* será cobrado o valor correspondeste a hora técnica de 1 profissional.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

7.1 - São direitos do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração dos serviços;

b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;

c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos serviços;

d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;

e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

7.2 - São deveres do CONTRATANTE:

a) Fornecer informações necessárias para a elaboração dos serviços;

b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração dos serviços;

c) Emitir aprovação dos serviços após conclusão dos trabalhos;

d) Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços contratados/executados conforme medições;

e) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 2000**

**Unidade: 2001**

**Funcional: 2.2000.2001.25.248.1**

**Dotação: 102**

**Recurso: 100**

**Elemento: 3.3.93.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 28 de junho de 2019, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº0117/2018, Dispensa de Licitação nº0061/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

ArroioTrinta – SC, 17 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC****CLAUDIO SPRICIGO** **PREFEITO MUNICIPAL** | **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE-CIMCATARINA** **ELÓI RONNAU****DIRETOR EXECUTIVO** |

**TESTEMUNHAS:**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 064/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117/2018**

**DISPENSA Nº 61/2018 CIMCATARINA**

**OBJETO: HORAS TÉCNICAS PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO NA LINHA VAL VERDE**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO CIMCATARINA**

**VALOR:R$3.375,00**